



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.509 DE 21 DE JUNHO DE 1.989.

"Autoriza o Executivo a doar bens móveis do Patrimônio Público Municipal ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinados à instalação da 3ª Vara da Comarca de Indaiatuba, e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens móveis até o valor de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos) e doá-los ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinados à instalação da 3ª Vara da Comarca de Indaiatuba.

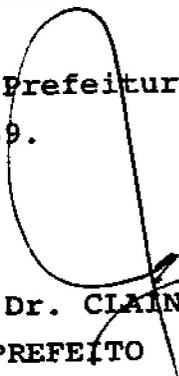
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma cota mensal de 100 (cem) litros de óleo diesel destinado à abastecer veículo vinculado aos serviços do Juízo de Menores desta Comarca.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de junho de 1.989.

  
Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL